



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9500**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Ribeiro Prates

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Utilidade Pública

**Autoria:** Soter Magno

**Data:** 01/08/2017

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 54/2017. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal à “Agência de Desenvolvimento da Região Norte de Minas Gerais – ADENOR”. (Referente à Lei nº 4.991, de 15/08/2017).

**Controle Interno – Caixa:** 25.13      **Posição:** 05      **Número de folhas:** 05

Especie: P. L.  
Categoria: Utilidade Pública.  
Cx: 25.33  
Idem: 05  
nº folhas: 56

nº 36/2017



15.08.2017

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 54/2017

### AUTOR:

Ver. Soter Magno Carmo

Lei nº 4.991, de 15/08/2017

### ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à  
Agência de Desenvolvimento da Região Norte de Minas Gerais –  
**ADENOR.**

### MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 01/08/2017
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 4 - ANOVA DO EM REGiON DE URCAON
- 5 - C'IA EM 15.08.2017
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° 54 /2017

## Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE MINAS GERAIS - ADENOR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.321.842/0001-61, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 110 - 2º andar, Centro, neste Município de Montes Claros - MG.

**Artigo 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 31 de julho de 2017

  
Soter Magno Carmo  
Vereador – 2017/2020



Dá pra fazer diferente!





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 54/2017 QUE “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE MINAS GERAIS - ADENOR”, DE AUTORIA DO VEREADOR SOTER MAGNO CARMO.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de agosto de 2017.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



# Câmara Municipal de Montes Claros - MG

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 54/2017

AUTOR: Ver. Soter Magno Carmo

MATÉRIA: “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Agência de Desenvolvimento da Região Norte de Minas - ADENOR”.

### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/08/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/08/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Agência de Desenvolvimento da Região Norte de Minas - ADENOR”.

De acordo com o Estatuto a referida entidade desenvolve os seguintes programas: de integração intra e inter-regional, identificar oportunidades de investimentos, acelerar o crescimento econômico sustentável, valorizar a biodiversidade, trabalhar cluster e cadeias produtivas, oferecer infraestrutura competitiva, desenvolver ações de assistência social e combate à pobreza, fomentar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e ainda a gestão de recursos hídricos e desenvolvimento sustentável, realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos, atuar no ensino profissionalizante e capacitação de jovens e adultos, visando o ingresso no mercado de trabalho ou fomentando o empreendedorismo.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, vez que atende os requisitos legais previstos em lei.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2017

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: